



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 366 – DE 12 DE MAIO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2.010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica sedimentada a natureza jurídico-administrativa dos 16 (dezesesseis) cargos em comissão da Câmara Municipal, denominados de **Assessor Parlamentar**, de 01 (um) cargo de **Chefe de Gabinete** e de 01 (um) cargo de **Assessor Técnico da Presidência**, mantidas as referências remuneratórias assinaladas na data de publicação da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora e deverão ser indicados pelo agente político interessado, permanecendo a nomeação ao juízo de valoração do colegiado.

**Art. 3º** Os cargos comissionados terão regime de integral dedicação, sendo que seus ocupantes ficarão sujeitos ao controle de presença consistente no registro manual de horário, conforme artigo 93 da Portaria n.º 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como Certidão de Presença exarada pelo Vereador atestando o integral cumprimento da jornada de trabalho, a serem entregues no Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** São requisitos para nomeação junto aos cargos comissionados descritos no artigo 1º:

- I. Possuir nível superior completo;
- II. Não ter, o interessado, relação de parentesco com as autoridades nomeantes, nem com autoridades de outra esfera do governo municipal da Súmula 13 do STF, firmando, compulsoriamente e sob as penas da lei, declaração de correspondente;
- III. Apresentar atestado de antecedentes criminais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV. Não se enquadrar em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2.010 – Lei da “Ficha Limpa”, e de atender às disposições das Leis Municipais nº 6.020, de 23 de julho de 2.018 e 6.392, de 17 de dezembro de 2.021;

V. Apresentar, em data anterior à sua nomeação, as certidões, atestados e declarações nos termos da legislação municipal de regência.

Parágrafo Único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Assessores Parlamentares que não tenham nível de escolaridade superior completo fica assinado o prazo improrrogável de até 31 de dezembro de 2.023 para apresentarem ao setor de Recursos Humanos desta Câmara os respectivos certificados de graduação escolar em nível superior ou em curso equivalente, sob pena imediata exoneração ao final do prazo assinalado.

**Art. 5º** São atribuições do Assessor Parlamentar de que trata a presente Lei Complementar:

I. Contribuir para o desenvolvimento da atividade parlamentar e legislativa, auxiliando e assessorando o Vereador em suas diversas áreas de atuação perante a população;

II. Sugerir medidas para melhoria da atividade parlamentar e administrativa, através de estudos técnicos e pesquisas;

III. Representar o edil perante autoridades e demais representantes da sociedade civil, sempre que solicitado;

IV. Assessorar o parlamentar perante os diversos órgãos públicos e privados, inclusive promovendo a relação entre os diversos setores da Administração e a população;

V. Assessorar o Vereador em suas atividades parlamentares, inclusive, nos trabalhos legislativos havidos em sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões correlatas;

VI. Promover estudo de matérias que antecedem a elaboração de projetos normativos de iniciativa parlamentar, analisando sua viabilidade e aplicação perante outros municípios e regiões, se for o caso;

VII. Acatar e cumprir as determinações do Vereador, bem como, as orientações e determinações superiores, especialmente, aquelas oriundas da Presidência da Câmara e/ou da Mesa Diretora, ressalvado o direito do assessor de se recusar a cumprir determinações que sejam ilegais ou manifestamente abusivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

VIII. Cumprir as demais atividades e atribuições correlatas ao cargo que ocupa, sem prejuízo de outras que lhe forem distribuídas.

**Art. 6º** São atribuições do Chefe de Gabinete:

I. Assessorar o Presidente em suas relações, mantendo um intercâmbio de informações com órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II. Assessorar a elaboração das pautas de sessões, audiências e reuniões;

III. Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos e demais demandas, bem como transmitir aos servidores da Câmara Municipal as ordens, comunicados e decisões do Presidente e da Mesa Diretora;

IV. Examinar e dar andamento prévio a todos os documentos de responsabilidade da Presidência;

V. Autorizar que o Setor de Compras realize cotações e angarie orçamentos, bem como formalizar solicitações de compras de interesse da Câmara;

VI. Outras atividades correlatas.

**Art. 7º** São atribuições do Assessor Técnico da Presidência:

I. Assessorar a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões técnicas relativas à área de sua especialização;

II. Realizar análise técnica dos requerimentos, indicações e moções apresentados, sugerindo a retirada daqueles em dissonância com o Regimento Interno;

III. Formalizar minutas de ofícios, despachos, comunicados, expedientes e proposituras internas da Presidência;

IV. Sugerir medidas para melhoria da atividade parlamentar e administrativa, através de estudos técnicos e pesquisas;

V. Elaborar minutas de proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros, para a Presidência e Mesa Diretora;

VI. Outras atividades correlatas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 262, de 27 de abril de 2012, Art. 3º “caput”, §§ 1º e 2º, bem como, inciso II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 268/2013; Art. 2º e seu Parágrafo Único, ambos do Ato da Mesa nº 16 (dezesesseis) de 19 de abril de 2013.

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2023.05.15 09:22:05 -03'00'

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A/O) Lei Complementar nº 366  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 05 / 2023  
MOGI MIRIM 15 / 05 / 2023

Substitutivo ao Projeto de Lei complementar nº 13 de 2022  
Autoria: Mesa Diretora da Câmara 2023/2024

  
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa